



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 02, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece diretrizes relativas à homologação de acordo na 1ª Vara do Trabalho de Sobral.

A EXMA. SRA. JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL, DRA. CAMILA MIRANDA DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º Nos processos em que haja pedido de homologação de acordo as partes deverão indicar:

- A)** Nome da parte responsável pelo pagamento do acordo;
- B)** Na hipótese de litisconsórcio passivo, a responsabilidade de cada parte pelo acordo, inclusive se haverá ou não exclusão do polo passivo;
- C)** O valor total do acordo, com o número de parcelas e datas de pagamento;
- D)** Dados bancários (nome completo, CPF, nome do banco, número da agência, número da conta e operação) para pagamento da(s) parcela(s) do acordo;
- E)** Se o acordo é com reconhecimento de vínculo de emprego (ou se a parte já tem CTPS registrada) ou sem reconhecimento de vínculo de emprego;
- F)** A natureza das parcelas objeto do acordo (§ 3º do art. 832, da CLT);
- G)** A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, com a data em que o depósito judicial será realizado (no valor arbitrado na ata de audiência ou na sentença), nas hipóteses em que houver realização de prova pericial;
- H)** Valor das custas (2% do valor do acordo), data do pagamento e responsável pelo recolhimento.

Parágrafo único. As partes ou interessados devem juntar documentos hábeis a comprovar suas assinaturas no termo de acordo (documento de identidade com assinatura, atos constitutivos da empresa, procuração outorgada a advogado).

Art. 2º Se, havendo audiência designada nos autos, as partes conciliarem por petição não apreciada pelo Juízo até a data da audiência, deverão comparecer à sessão de audiência, em razão das penas do art.844, da CLT.

Art. 3º Nos acordos sem reconhecimento do vínculo de emprego, as contribuições previdenciárias são devidas sobre o valor total do acordo no percentual de 31% ou 11% para empresas optantes do SIMPLES Nacional, devendo tal condição ser comprovada nos autos - OJ 398 da SDI-1 do TST.

§ 1º Nos acordos sem reconhecimento do vínculo de emprego que envolvam trabalho doméstico ou reclamado pessoa natural, as contribuições previdenciárias são devidas sobre o valor total do acordo no percentual de 20%.

Art. 4º Nos acordos com reconhecimento de vínculo empregatício, as partes deverão indicar os dados a serem registrados na CTPS do empregado (data de admissão, data de saída, remuneração, cargo ou função) e a data em que tal obrigação será cumprida.

§ 1º Modelo de cláusula sobre registro de CTPS física: CTPS: “A reclamante entregará sua CTPS no dia __ no local tal (informar endereço), para que seja registrada com os seguintes dados: admissão (__), saída (__), remuneração (R\$ __), cargo (__). A parte reclamada comprometeu-se de devolver a CTPS assinada no dia __, diretamente à __ “.

§ 2º Modelo de cláusula sobre registro de CTPS digital: CTPS DIGITAL: “A parte reclamada compromete-se a comprovar nos autos até a data ____ o registro da CTPS DIGITAL do(a) reclamante com os seguintes dados: admissão (), saída (), remuneração (), cargo ()”.

Art. 5º A natureza da(s) parcela(s) objeto do acordo (§ 3º do art. 832 da CLT) pode ser salarial (sobre a qual há incidência de contribuição previdenciária) ou indenizatória (sobre a qual não há incidência de contribuição previdenciária).

§ 1º As parcelas de natureza jurídica indenizatória são, dentre outras, aviso prévio, férias + 1/3, indenização por danos morais, indenização por danos materiais, indenização estabilidade (gestante, cipeiro, acidente etc), multa do artigo 477 da CLT, participação nos lucros e resultados (artigo 7º, XI da Constituição Federal), vale transporte, FGTS + 40% (tem de ser depositados na conta vinculada do trabalhador conforme parágrafo único do art.26 da Lei 8036/90) além daquelas listadas no § 9º do art. 28 da Lei 8.212/1991.

§ 2º Nos acordos celebrados após a prolação da sentença, não é possível alterar a natureza jurídica das parcelas objeto da condenação. A Secretaria elaborará

o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, considerando a proporcionalidade entre o valor do acordo e a natureza jurídica salarial ou indenizatória das parcelas deferidas na sentença.

Art. 6º É devida a incidência das contribuições para a Previdência Social sobre o valor total do acordo homologado em Juízo, independentemente do reconhecimento de vínculo de emprego, desde que não haja discriminação das parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, conforme § 1º do art. 43 da Lei 8.212, de 24/07/91, e do art. 195, I, “a”, da CF/88.

Art. 7º Na hipótese de ação de **homologação de transação extrajudicial (HTE) prevista no art. 855-B da CLT**, se os interessados não indicarem as parcelas objeto do acordo, após notificados pela Secretaria para discriminar tais parcelas, a homologação do acordo será **indeferida**.

Art. 8º Na hipótese de pedido de homologação de acordo com expedição de alvará de FGTS, cabe a parte informar se prefere alvará de transferência bancária para saque do FGTS ou alvará para saque do valor na instituição bancária de forma presencial.

§ 1º Caso a parte opte pela expedição de alvará de transferência bancária do valor depositado a título de FGTS, deverá informar dados bancários de sua titularidade (nome completo, CPF, nome do banco, número da agência, número da conta e operação).

§ 2º Se a parte nada informar, a Secretaria expedirá alvará para saque do valor do FGTS na instituição bancária de forma presencial.

Art. 9º As contribuições previdenciárias são devidas pelo empregador/empresa/pessoa jurídica (art. 30 da Lei 8212/1991) e devem ser pagas por meio da **Guia de Previdência Social – GPS**, observando os códigos abaixo:

1708 - Reclamatória Trabalhista - Recolhimento com NIT/PIS/PASEP

2801 - Reclamatória Trabalhista – Contribuinte com CEI

2909 - Reclamatória Trabalhista – Contribuinte com CNPJ

CAMPO 1 – Nome do contribuinte, Fone e Endereço
Dados para identificação do contribuinte.

CAMPO 3 – Código de pagamento
Relação de Códigos de Pagamento

CAMPO 4 – Competência
Informação no formato MM/AAAA da competência objeto do recolhimento.

CAMPO 5 – Identificador

Número do CNPJ/CEI/NIT/PIS ou PASEP do contribuinte

CAMPO 6 – Valor do INSS

Valor devido à Previdência Social pelo contribuinte, já considerandos os valores de eventuais compensações e deduções (salário-família e salário-maternidade).

CAMPO 9 – Valor de Outras Entidades

Valor a ser preenchido por empresas obrigadas a recolherem para as Outras Entidades. Opção não disponível para GPS em código de barras.

CAMPO 10 – Atualização Monetária, Multa e Juros

Valor devido a título de atualização monetária e acréscimos legais, quando for o caso, sobre recolhimentos em atraso. Opção não disponível para GPS em código de barras.

CAMPO 11 – Total

Valor total a recolher

§ 1º Para gerar a guia de pagamento das contribuições sociais (GPS) o endereço (*link*) da Receita Federal é: <http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesEmpresasEOrgaosPublicos/inicio.xhtml>

Art. 10. Na hipótese de inadimplemento, incidirá cláusula penal de 100% e execução, nos termos do art. 891, da CLT.

Art. 11. No silêncio do autor/credor nos 5 dias subseqüentes ao vencimento de cada parcela, presumir-se-á quitada a parcela.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sobral, 29 de Agosto de 2022.

CAMILA MIRANDA DE MORAES

JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL